



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 157/2018/GP.

PL 81/2018

Ipatinga, 9 de julho de 2018.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo n.º _____
Data 09/07/18
Horário 12:35
SECRETARIA GERAL

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, trazemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 2.781, de 24 de novembro de 2010, ampliando para 5 (cinco) anos o prazo para a construção das instalações da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em área doada pelo Município de Ipatinga.”

O Município de Ipatinga, autorizado pela Lei nº 2.781, de 24 de novembro de 2010, desafetou e doou ao Estado de Minas Gerais uma área medindo 881,35 m², localizada no Centro da cidade. Tal doação tem por objeto a construção das instalações da sede do Ministério Público em nossa cidade, e a escritura pública de doação já foi lavrada pelo Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte, em 15 de julho de 2015, encontrando-se ainda pendente de registro.

Contudo, a Lei nº 3.408, de 2014 - que dispõe sobre o parcelamento, ocupação e uso do solo urbano - ao estabelecer os parâmetros urbanísticos para o zoneamento urbano, deixou de fazer constar na Zona de Grandes Equipamentos - ZGE - onde está inserida a área objeto da doação, algumas categorias importantes de parâmetros, como Recuo Frontal, Recuo Lateral e Fundos e demais especificações inerentes a esse zoneamento, imprescindíveis para subsidiar a análise e aprovação de projetos - atrasando assim a aprovação do projeto arquitetônico de edificação da sede do Ministério Público.

Por solicitação do Ministério Público, foi enviado à Câmara projeto de lei de nº 34/2018, que altera a Lei nº 3.408/2014, definindo para a Zona de Grandes Equipamentos -ZGE os parâmetros urbanísticos omitidos, imprescindíveis para a aprovação do projeto arquitetônico da sede do MP. Somente após a aprovação do projeto de lei de nº 34/2018, é que se poderá revisar o projeto arquitetônico, para posterior continuidade do projeto executivo e licitação da empresa que executará a respectiva obra da sede.

Ocorre que a Lei nº 2.781/2010 prevê, em seu art. 2º, § 1º, o prazo de **3 (três) anos** para a construção da sede, sob pena de reversão. Tendo sido lavrada a escritura de doação em 15 de julho de 2015, muito próxima se apresenta a data limite imposta pelo Município para que as obras da construção da sede estejam concluídas; inexoravelmente a reversão se apresenta certa, a não ser que seja prorrogado o prazo, alterando-se o § 1º do art. 2º da lei em apreço, de forma a conceder o prazo **de 5 (cinco) anos** para a construção das instalações da sede do Ministério Público no terreno doado pelo Município - conforme solicitou o Procurador-Geral de Justiça em ofício cuja cópia ora também encaminhamos.

Expostas as razões para a presente proposição, em face da inegável relevância e da evidente necessidade de máxima presteza na aprovação da matéria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitamos que a tramitação da presente proposição se dê em **regime de urgência**.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
IPATINGA – MG

A(s) Comissão (ões) *Legislação*

Para Fins de Parecer

em: *09* / *07* / *18*

Prazo para Parecer

Até:

09/07/18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício SEA/DG/PGJAA/PGJ nº 21/18.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente, reportando-me ao terreno doado pelo município de **Ipatinga** ao Estado de Minas Gerais e vinculado ao Ministério Público Estadual, ratifico a pretensão da Procuradoria-Geral de Justiça em edificar a sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca no imóvel localizado na Av. João Valentim Pascoal, s/nº, Centro.

Neste sentido, esclareço que o projeto arquitetônico será revisado de acordo com as diretrizes em fase de aprovação na Câmara Municipal, que altera a lei de parcelamento, ocupação e uso do solo urbano nº 3.408/2014, para posterior continuidade à elaboração do projeto executivo e licitação da empresa que executará a respectiva obra.

Outrossim, considerando o prazo de reversão constante na lei municipal nº 2.781/2010, conforme anexo, solicito a Vossa Excelência a prorrogação do prazo de construção por 5 (cinco) anos.

Antecipadamente agradecido pela atenção dispensada, renovo sinceras expressões de estima e consideração.


ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de Justiça

A Sua Senhoria o Senhor
NARDYELLO ROCHA DE OLIVEIRA
Prefeito do município de Ipatinga
Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, Centro, CEP 35.160-011
IPATINGA – Minas Gerais



CÂMARA
MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, Centro
35160-011- Ipatinga - MG - Brasil
Tel: (31) 3829-1200 Fax: (31) 3829-1240
Email: cm@camaraipatinga.mg.gov.br

NORMAS JURÍDICAS

Lei Nº 2781 de 24/11/2010

"Autoriza a desafetação e a doação de área de terreno público municipal ao Governo do Estado de Minas Gerais para a construção das instalações da Sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a área de terreno integrante da Avenida João Valentim Pascoal s/nº, Centro, identificada no Desenho U-5575, anexo, com medida de 881,38 m² (oitocentos e oitenta e um vírgula trinta e oito metros).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de Minas Gerais, a área de terreno indicada no artigo anterior.

§ 1º A área de que trata o caput deste artigo se destina única e exclusivamente à construção, pelo Governo do Estado de Minas Gerais, no prazo de 3 (três) anos, das instalações da Sede Administrativa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sob pena de retrocesso.

§ 2º O bem doado permanece inalienável pelo prazo de 100 (cem) anos a contar de sua transferência, sob pena de nulidade do ato.

§ 3º Da escritura pública de doação constará a finalidade a que se destina, o prazo de seu cumprimento, os encargos do donatário sob pena de retrocesso do imóvel ao patrimônio do Município.

§ 4º Deverá ser contemplada, pelo projeto para construção das instalações da sede administrativa do Ministério Público, previsão de destinação de área reservada ao estacionamento de veículos automotores, para o público externo que acesse o local.

Art. 3º A planta e/ou projeto pertinente à edificação deverá ser aprovado pelos órgãos competentes nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A doação será a título gratuito, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

: PJ Ipatinga
das Normas Jurídicas

NO. DE FAX : 3138253221

28 FEB. 2011 05:19PM P3

http://www.camaraipatinga.mg.gov.br/cmu_v5/detalnorma.php?nu...

Ipatinga, aos 24 de novembro de 2010.

Robson Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Autor(es)

Executivo - Robson Gomes da Silva

Imprimir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.carforiotriginelli.com.br



LIVRO

1937 N

FOLHA

150

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZ(EM), O MUNICÍPIO DE IPATINGA, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2015 (dois mil e quinze) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Av. Augusto de Lima, 385, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como **OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Salles, nº 100 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.876.424/0001-42, neste ato representado por sua Prefeita, **MARIA CECILIA FERREIRA DELFINO**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº MG-1.793.985/SSP/MG e do CPF/MF nº 445.162.826-15, residente e domiciliada na Rua Graciliano Ramos, nº 247, Apto 401, Bairro Cidade Nobre, na cidade de Ipatinga, MG, devidamente autorizada pela Lei nº 2.781, de 24 de novembro de 2010, ao final transcrita, ela neste ato representada por sua Procuradora, **TEREZINHA DO CARMO SCHWENCK**, brasileira, advogada, C.I. nº M-1.023.816 SSP/MG, CPF nº 251.912.256-00, solteira, residente e domiciliada na Rua Jequitibá, nº 538, aptº 301, Bairro Horto, Ipatinga, Minas Gerais, ora de passagem por esta Capital, ut procuração lavrada em 13/07/2015, à folha 101, livro 537-P, do Cartório do Primeiro Tabelionato de Notas de Ipatinga, Minas Gerais, aqui arquivada e, de outro lado, como **OUTORGADO DONATÁRIO: ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado pela Subsecretária do Centro de Serviço Compartilhados da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, **DAGMAR MARIA PEREIRA SOARES DUTRA**, brasileira, casada, advogada e administradora, portadora da Carteira de Identidade - nº 16.553- CRA/MG, e do CPF/MF nº 686.906.146-72, residente e domiciliada na Rua Flor de Jequitibá, nº 130/ Apto 101, Bairro União, Belo Horizonte, MG, nos termos da Resolução SEPLAG nº 59, de 06/08/2012 e autorizado pelo Decreto de nº 44.154, de 17/11/2005. Parte(s) que se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então, pelo representante legal do outorgante doador, **MUNICÍPIO DE IPATINGA, MG**, me foi dito: **PRIMEIRO** - Que é senhor e legítimo proprietário de um imóvel: área medindo 881,35m² (oitocentos e oitenta e um metros e trinta e cinco centímetros quadrados), localizada no Bairro Centro da cidade de Ipatinga-MG, com as seguintes descrições: inicia-se pelo vértice 29-A coordenadas UTM - X = 759.524,82 Y = 7844.453,01 distância de 38,20 metros, tendo como confrontante o próprio município: Continuando o caminhamento encontramos o vértice 29-B coordenadas UTM -X= 759.493.82 Y =



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30130-000 - FONE: (31) 3273 5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotrigineili.com.br



LIVRO
1937 N

FOLHA
151

7844.431,49 distancia 40,37 metros, vértice 29- C coordenadas UTM - X = 759.532,89 Y = 7844.419,09 distancia de 29,80 metros, vértice 29-D UTM - X= 759.541,83 Y = 7844.447,73 distancia 15,93 metros, onde foi feito o fechamento do perímetro com uma área de 881,35m², conforme matrícula n.º 59.380, Livro 2, ficha 01F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipatinga, MG; **SEGUNDO** - Que autorizado pela Lei Municipal n.º 2781, de 24 de novembro de 2010, adiante transcrita, doa ao Estado de Minas Gerais o imóvel acima indicado, destinado a Sede Administrativa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; **TERCEIRO** - A área de que trata a mencionada Lei destina única e exclusivamente à construção, pelo Governo do Estado de Minas Gerais, no prazo de 3 (três) anos, das instalações da Sede Administrativa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sob pena de retrocesso; **QUARTO** - O bem doado permanece inalienável pelo prazo de 100 (cem) anos a contar de sua transferência, sob pena de nulidade do ato; **QUINTO** - Da escritura pública de doação constará a finalidade a que se destina, o prazo de seu cumprimento, os encargos do donatário sob pena de retrocesso do imóvel ao patrimônio do Município; **SEXTO** - Deverá ser contemplada, pelo projeto para construção das instalações da sede administrativa do Ministério Público, previsão de destinação de área reservada ao estacionamento de veículos automotores, para o público externo que acesse o local; **SÉTIMO** - A planta e/ou projeto pertinente à edificação deverá ser aprovado pelos órgãos competentes nos termos da legislação vigente; **OITAVO** - Que o imóvel ora doado foi avaliado em R\$ 1.983.005,00 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil e cinco reais), pelo doador. E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, o outorgante doador transmite ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre a área doada, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente doação e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E, pelo outorgado donatário, por sua representante legal, me foi dito que aceita e concorda com a presente doação em todos os seus termos. Assim o disseram do que dou fé. Decreto n.º 44.154, de 17 de novembro de 2005. Publicado no Minas Gerais de 18 de novembro de 2005. Delega competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para a prática dos atos que menciona e dá outras providências. (Vide Decreto n.º 44.167, de 6/12/2005.) O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Delegada n.º 63, de 29 de janeiro de 2003, DECRETA: Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para assinar escrituras, representando o Estado de Minas Gerais, nas seguintes hipóteses: I - alienação, autorizada em lei, de imóvel pertencente ao patrimônio estadual; II - aquisição onerosa de imóvel pelo Estado autorizada em lei; III - aquisição de imóvel pelo Estado por desapropriação amigável; e IV - aquisição de imóvel doado ao Estado. V - (Revogado pelo art. 3º do Decreto n.º 45.496, de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO

1937 N

FOLHA

152

19/11/2010.) Dispositivo revogado: "V - cancelamento de hipoteca inscrita em favor do Estado, mediante instrumento público ou particular, na forma da legislação aplicável." (Inciso acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 45.423, de 5/7/2010.) Parágrafo único. O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este Decreto. Art. 1º-A. Ao Advogado-Geral do Estado fica delegada competência concorrente para a prática dos atos previstos nos incisos III e IV do art. 1º deste Decreto. Parágrafo único. O Advogado-Geral do Estado, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída no caput. (Artigo com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 44.975, de 5/12/2008.) Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogados: I - o Decreto nº 29.743, de 6 de julho de 1989; e II - o Decreto nº 44.064, de 5 de julho de 2005. Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de novembro de 2005; 217º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do Brasil. AÉCIO NEVES - GOVERNADOR DO ESTADO. Lei Municipal nº. 2.781, de 24 de novembro de 2010. Lei Municipal nº. 2.781, de 24/11/2010. Autoriza a desafetação e a doação de área de terreno público municipal ao Governo do Estado de Minas Gerais para construção das instalações da Sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Ipatinga. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a área de terreno integrante da Avenida João Valentim Pascoal s/nº, Centro, identificada no Desenho-U-5575, anexo, com medida de 881,38 m² (oitocentos e oitenta e um vírgula trinta e oito metros quadrados). Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de Minas Gerais, a área de terreno indicada no artigo anterior § 1º A área de que trata o caput deste artigo se destina única e exclusivamente à construção, pelo Governo do Estado de Minas Gerais, no prazo de 3 (três) anos, das instalações da Sede Administrativa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sob pena de retrocesso. § 2º O bem doado permanece inalienável pelo prazo de 100 (cem) anos a contar de sua transferência, sob pena de nulidade do ato. § 3º Da escritura pública de doação constará a finalidade a que se destina, o prazo de seu cumprimento, os encargos do donatário sob pena de retrocesso do imóvel ao patrimônio do Município § 4º Deverá ser contemplada, pelo projeto para construção das instalações da sede administrativa do Ministério Público, previsão de destinação de área reservada ao estacionamento de veículos automotores, para o público externo que acesse o local. Art. 3º A planta e/ou projeto pertinente à edificação deverá ser aprovado pelos órgãos competentes nos termos da legislação vigente. Art. 4º A doação será a título gratuito, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade do Governo do Estado de Minas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÁ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE (31) 3273-5744 - FAX 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO

1937 N

FOLHA

153

Gerais. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ipatinga, aos 24 de novembro de 2010. Robson Gomes da Silva Prefeito Municipal. **NÃO INCIDÊNCIA DE ITCD - O ITCD não incide sobre transmissão causa mortis ou por doação de acordo com o Art. 4º, Inciso I do Decreto 43.981/05. § 1º Na hipótese em que figure como herdeira, legatária ou donatária pessoa indicada no inciso I do caput do art. 4º, a imunidade do ITCD será reconhecida pelo responsável pela lavratura do ato que formalizar a transmissão. Art. 4º O ITCD não incide sobre a transmissão causa mortis ou por doação em que figure como sucessor, beneficiário ou donatário: I - a União, o Estado ou o Município. (LAVRADA SOB MINUTA). Foi(ram) - me apresentado(a-s) e fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial: a) Certidão(ões) de Inteiro Teor de Matrícula(s) atualizada(s) e certidão(ões) nos termos da(s) qual(is) não há inscrição(ões) de ônus reais, nem inscrição(ões) da(s) citação(ões) de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativamente ao(s) objeto(s) descrito(s), expedida(s) em 10/07/2015, pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipatinga, Minas Gerais, exceto as Certidões dos Feitos Ajuizados dispensadas pelo outorgado donatário, declarando o mesmo que está ciente dos riscos inerentes à referendada dispensa, de acordo com o Art. 160, inciso V, do Provimento 260/CGJMG/2013 de 18/10/2013 e as demais exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto nº 93.240/86 e no Provimento nº 260/2013, de 18/10/13, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo que o(a-s) Outorgante(s) Doador(a-es), declara(m), sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus incidentes sob o(s) mesmo(s). Em atendimento à Recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 15/03/2012, as partes declaram que foram previamente cientificadas a respeito da possibilidade da obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida gratuitamente pelo site www.tst.jus.br, em nome do(a-s) Outorgante(s) Doador(a-es); b) CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, administrados pela Receita Federal do Brasil, em nome da DOADORA, expedida em 12/06/2015. Válida até 09/12/2015. Código de controle nº 3C3C.9454.2EAD.A9B9. Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do(s) sujeito(s) passivo(s) acima identificado(s) que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1 - constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal; e 2 - não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da**



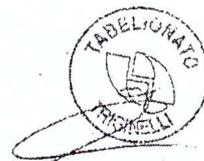
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA 383 - CEP 30190-000 - FONE (31) 3273-5744 - FAX 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO
1937 N

FOLHA
154

Fazenda Nacional (PGFN). Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Em atendimento ao que dispõe o Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça e nos termos da(s) consulta(s) realizada(s) nesta data no site www.indisponibilidade.org.br, sob código(s) de controle 4b6e.544b.ea09.6c0c.3f3c.b92d.618c.5dcd.e40d.bc54, verifica-se a inexistência de indisponibilidade de bens em nome do(a-s) outorgante(s). Foi emitida Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil vigente. Isento de Emolumentos nos termos da Lei 15.424/04. TOTAL GERAL: R\$ 0,00. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), do que dou fé. Eu, Ducinéa Maria Coelho Fernandes, Escrevente Substituta, fiz. digital. Eu *[assinatura]* Tabelião a subscrevo e assino. (AA) DARLENE SILVA TRIGINELLI, TEREZINHA DO CARMO SCHWENCK, DAGMAR MARIA PEREIRA SOARES DUTRA. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO. *[assinatura]* DA VERDADE.



[assinatura]
 Maria das Graças Anastácio
 Tabeliã Substituta



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
 Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - MG
 Selo de Fiscalização: ADL97163
 Código de Segurança: 8854.5397.7577.8237
 Quantidade de Atos: 1
 Emol.: R\$ 0,00; Taxa de Fiscalização: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00
 Consulte a validade deste Selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio
 Diretoria Central de Gestão de Imóveis

TERMO DE VINCULAÇÃO E RESPONSABILIDADE

DATA: 24/06/2016
 MUNICÍPIO: IPATINGA - 35 (013345-4)
 ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO VALENTIM PASCOAL, S/Nº, CENTRO
 ÓRGÃO RESPONSÁVEL: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
 DESTINAÇÃO: SEDE PRÓPRIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA

OBSERVAÇÃO:
 IMÓVEL COM ÁREA DE 881,35M². TVR EMITIDO EM RAZÃO DA REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL.

ESCRITURA	REGISTRO
Forma de Aquisição: Doação	Nº: R-3-M-59.380
Livro: 1937 N	Livro: 2-RG
Folha: 150 a 154	Folha: 01F e 01V
Localidade: Belo Horizonte	Comarca: Ipatinga
Data: 15/07/2015	Data: 06/10/2015

 Paula Souza Filogônio Estagiário (a) Responsável	 Cássia A. Botelho Menezes Coordenadora da DCGIM	 Dagmar M. Pereira Soares Dutra Subsecretária do CSC
---	--	--

Em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 46.467, de 28 de março de 2014, responsabilizo-me, pela guarda, zelo, encargos e manutenção do imóvel acima especificado, assumindo também como de minha inteira responsabilidade todas as ocorrências não ocasionadas por caso fortuito que afetem a integridade do imóvel. Comprometo-me, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, a comunicar à Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a ocorrência de quaisquer fatos que provoquem avarias no imóvel, bem como solicitar prévia autorização para eventual mudança de destinação constante deste Termo de Vinculação e Responsabilidade.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2016

Nome: _____ Masp: _____

Assinatura do Titular do Órgão ou servidor formalmente designado conforme
 Resolução nº _____ de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 81 /2018

“Altera a Lei n.º 2.781, de 24 de novembro de 2010, ampliando para 5 (cinco) anos o prazo para a construção das instalações da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em área doada pelo Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei de n.º 2.781, de 24 de novembro de 2010 – que “Autoriza a desafetação e a doação de área de terreno público municipal ao Governo do Estado de Minas Gerais para a construção das instalações da Sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.” - passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º A área de que trata o *caput* deste artigo se destina única e exclusivamente à construção, no prazo de 5 (cinco) anos - contados a partir da publicação desta Lei - das instalações da Sede Administrativa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sob pena de retrocesso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 9 de julho de 2018.


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL